



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3163, de 2023, que Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para assegurar votação não presencial no sistema de recolhimento de votos imune à fraude garantido nos processos eleitorais das organizações esportivas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Chico Rodrigues

RELATOR: Senadora Leila Barros

06 de maio de 2026





PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.163, de 2023, do Deputado Bandeira de Mello, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para assegurar votação não presencial no sistema de recolhimento de votos imune à fraude garantido nos processos eleitorais das organizações esportivas.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Esporte (CEsp) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.163, de 2023 do Deputado Bandeira de Mello, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para assegurar votação não presencial no sistema de recolhimento de votos imune à fraude garantido nos processos eleitorais das organizações esportivas.*

O PL compõe-se de dois artigos. O primeiro altera o inciso IV do art. 60 da Lei Geral do Esporte para assegurar a possibilidade de votação não presencial nos processos eleitorais das organizações esportivas. O segundo, por sua vez, encerra a cláusula de vigência, estabelecendo a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

Na justificção, o autor salienta que a proposição substitui o termo “admitida” por “assegurada”, com o intuito de deixar claro que a votação não presencial constitui opção válida e segura, desde que sejam tomadas todas as medidas necessárias para preservar a garantia e a inviolabilidade do processo. O PL possui o condão de evitar a restrição ao direito de voto dos sócios que se encontrem impossibilitados de comparecer presencialmente ao pleito eleitoral.

A proposição foi distribuída exclusivamente à CEsp, de onde seguirá ao Plenário em caso de aprovação.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso I do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte e paraesporte.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, o projeto não merece reparos.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa adequada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, igualmente, somos favoráveis à proposição.

A iniciativa se alinha aos princípios democráticos que devem nortear as entidades desportivas, especialmente no que diz respeito à ampliação da participação e à garantia do direito de voto de seus associados. O projeto contribui para tornar os processos eleitorais mais inclusivos e compatíveis com as transformações tecnológicas da sociedade contemporânea.

Nesse contexto, é inegável que os avanços digitais têm proporcionado novas formas de interação e deliberação, permitindo que procedimentos tradicionalmente presenciais sejam realizados com segurança em ambiente virtual. A incorporação desses instrumentos aos processos eleitorais das organizações esportivas representa medida de modernização

necessária, que favorece a eficiência, a transparência e a confiabilidade dos resultados.

Importante destacar que a previsão da votação não presencial não implica fragilização do sistema eleitoral. Ao contrário, o texto estimula a adoção de mecanismos de segurança adequados, capazes de assegurar a autenticidade dos votos e a integridade do processo.

Vale ressaltar também o caráter inclusivo e democratizante do projeto. Ao ampliar o acesso ao voto, o projeto estimula maior engajamento dos associados na vida institucional das agremiações, fortalecendo a governança e promovendo decisões mais representativas.

A proposição guarda ainda coerência com o cenário atual, no qual a utilização de ferramentas digitais já se encontra amplamente disseminada em diversos setores. Adaptar a legislação a essa realidade é colaborar para o aprimoramento dos processos eleitorais, com ganhos em acessibilidade, segurança e transparência.

Diante do exposto, entendemos que a proposição se revela oportuna, constitucional e socialmente relevante, pois amplia a participação democrática dos associados, fortalece a confiabilidade dos processos eleitorais e promove uma gestão mais transparente e inclusiva no âmbito das organizações esportivas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.163, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Esporte**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
TERESA LEITÃO		1. VAGO
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	1. VAGO

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
STYVENSON VALENTIM
MARCOS ROGÉRIO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3163/2023)

NA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.163, DE 2023.

06 de maio de 2026

Senador Chico Rodrigues

Vice-Presidente da Comissão de Esporte